



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 4902/2018

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, autorizado pelo Edital nº 2795/2018.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DFSUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.941/0001-23, estabelecida na Rodovia BR 471, Km 57, s/nº, Bairro Varzea, Cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP nº 96.815-050, através de seus representantes legais Sra. **Adriane Santarem**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1028592135, inscrita no CPF sob o nº 517.673.760-49 e o Sr. **Rafael Santarem**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 8028592098, inscrito no CPF sob o nº 670.730.690-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de um Veículo Ambulância, zero km, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e/ou 2019, marca FIAT, modelo Fiorino, com as características constantes do **Edital nº 2795/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de garantia do Veículo será de 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa DFSUL Veículos e Serviços Ltda. Endereço Av. Marcelo Gama, nº 2488, Bairro Santa Helena, Cidade de Cachoeira do Sul/RS – CEP: 96.503-260, Fone (051) 3722-0600.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

**CLAUSULA TERCEIRA:** Pela aquisição do Veículo a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais), sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até cinco (5) dias, após a entrega do Veículo, uma vez atendidas todas as características exigidas no instrumento convocatório. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.



**CLAUSULA QUARTA:** Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**CLAUSULA QUINTA:** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos através das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.02.10.122.0010.1.016 – 44.90.52.00 – Red. 4708 Rec. 4936;
- 10.02.10.122.0106.1.018 – 44.90.52.00 – Red. 1186 Rec. 4931.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o Veículo ser entregue, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**CLAUSULA OITAVA:** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor **André Machado de Andrade**, CPF nº 911.439.690-49, residente e domiciliado na Rua Padre Otávio Sechin, Nº 44, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-00, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o servidor **Paulo César da Silva Guterres**, CPF nº 941.805.120-68, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 351, apto 801, centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 2795/2018**.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 12 de novembro de 2018.

**Empresa DFSUL Veículos e Serviços Ltda.**  
Contratada

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal